

ATOS DA 1ª CÂMARA .....	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara .....	1
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	2
Pautas das Sessões - 2ª Câmara .....	2
ATOS DOS RELATORES .....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	5

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Pautas das Sessões - 1ª Câmara

#### PAUTA DO 1ª CÂMARA - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19/08/2015

##### ÀS 14h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

##### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-2761/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO

**Responsável(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**

**Processo: TC-3082/2012 (Apensos: 3206/2012 E 6035/2012)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALEGRE

Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): CLAUDIO DA SILVA PASCHOA

**Responsável(eis): DJALMA DA SILVA SANTOS E URBIS-  
INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA**

Advogado(s): RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS E MARILSE HELENA  
SOUZA MANSO SIMÕES

**Processo: TC-9888/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

**Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO**

**Total: 03 Processos**

##### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

**Processo: TC-7688/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

**Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS**

**Processo: TC-8005/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS  
DO NORTE

**Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER**

**Processo: TC-8165/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO

##### NORTE

**Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI**

**Processo: TC-9512/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

**Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS**

**Processo: TC-11063/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO  
NORTE

**Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI**

**Processo: TC-440/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

**Responsável(eis): JOÃO DO CARMO DIAS**

**Processo: TC-2699/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

**Responsável(eis): MARCELO PEREIRA DE JESUS CAMPOS**

**Processo: TC-5777/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA

**Responsável(eis): MARCOS FERNANDO ALVES**

**Processo: TC-5779/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

**Responsável(eis): ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE**

**Processo: TC-5990/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO  
NORTE

**Responsável(eis): MAYRA BRAGA LEITE DE OLIVEIRA  
DELATORRE**

**Processo: TC-2683/2014**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES  
(EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA

**Responsável(eis): MARCOS FERNANDO ALVES**

**Processo: TC-3377/2013**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VARGEM  
ALTA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES  
(EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE  
VARGEM ALTA

**Responsável(eis): JULIMAR DEBORA SARTORI**

**Processo: TC-3339/2013 (Apenso: 372/2013)**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO  
(EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

**Responsável(eis): DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS E  
ROGÉRIO FEITANI**

##### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

##### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

##### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

##### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**Processo: TC-2817/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

**Responsável(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**

**Processo: TC-7944/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

**Responsável(eis): JOAO DO CARMO DIAS**

**Processo: TC-5961/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

**Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Total: 16 Processos****-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-2682/2014**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA

**Responsável(eis): INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL**

**Processo: TC-3362/2013**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO

**Responsável(eis): ANA MARIA GALETTI**

**Processo: TC-7516/2010**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALCADO

**Responsável(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

7729/2010 - AYLTON MARTINELLI

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL RESERVA REMUNERADA**

293/2012 - RONALDO DO NASCIMENTO

**Total: 05 Processos****-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

6718/2015 - AIRTON SIBIEN RUBERTH

6719/2015 - RAQUEL AMARAL HIBNER

6721/2015 - PEDRO BIASUTTI SERRO

**Total: 03 Processos****Total Geral: 27 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA:**

**Dia 26 de Agosto de 2015 – Quarta-Feira**

## ATOS DA 2ª CÂMARA

## Pautas das Sessões - 2ª Câmara

### PAUTA DA 2ª CÂMARA - 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19/08/2015 ÀS 10H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL****Processo: TC-6343/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO

SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

**Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

**Processo: TC-6382/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO

**Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE**

**Processo: TC-2430/2014**

Procedência: HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA

**Responsável(eis): NELIO ALMEIDA DOS SANTOS**

**Processo: TC-7013/2009**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PIUMA

**Responsável(eis): OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS**

**Total: 04 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-3592/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

**Responsável(eis): CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**

**Processo: TC-2873/2014**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ

**Responsável(eis): CARMERINA GUIZZI CARVALHO, MARCELO STITI DE PAULA E EDISON FRANCISCO DE SOUZA**

**Processo: TC-3522/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

**Responsável(eis): CLAUDIA MARTINS BASTOS**

**Processo: TC-6757/2015 (Apenso: 6884/2015)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): JORGE ALVES DE OLIVEIRA, EDIMIRSON LUIS DE OLIVEIRA MARQUES E ALUIZIO FERREIRA DE SOUZA

**Total: 04 Processos****-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: TC-5792/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOAO NEIVA

**Responsável(eis): DANIELA DA SILVA SOUZA**

**Processo: TC-2902/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG

**Responsável(eis): VALTER HERPIS E JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI**

**Processo: TC-2644/2014**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JOAO NEIVA

**Responsável(eis): CLÉSIO FERREIRA GONÇALVES**

**Total: 03 Processos****Total Geral: 11 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:**

**Dia 26 de Agosto de 2015 – Quarta-Feira.**

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 1422/2015

**PROCESSO: TC 4482/2008 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (II VOLUMES)****PROCESSO APENSO: TC 2726/2007 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL-EXERCÍCIO 2006 (XVIII VOLUMES)****JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS ELIAS - Prefeito Municipal****RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ CARLOS ELIAS inconformado com o *decisum* deste Tribunal consubstanciado no Parecer Prévio TC 077/2008 exarado no Processo TC 2726/2007 (fls. 4230/4233) recomendando ao Legislativo Municipal de Linhares a REJEIÇÃO das presentes contas, conforme opinamento da área técnica e da Procuradoria de Justiça de Contas.

Ultrapassada a análise dos requisitos formais, acerca do mérito do presente recurso, veio o Conselheiro Relator anuir as razões e ponderações expostas pela Área Técnica e o Ministério Público de Contas quanto ao provimento das alegações espostas pelo Defendente, para excluir do Parecer Prévio TC 077/2008 os itens II.1, II.2, II.3, II.4 e II.5 da Instrução Contábil Conclusiva nº 97/2008 discordando dos experts daquelas áreas relativamente ao item II.6 que trata do descumprimento do limite constitucional e legal na aplicação do Ensino Fundamental de 15% da receita bruta de impostos, valendo-se do princípio da insignificância e sua aplicação no direito administrativo, bem como dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, culminando pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e no mérito, pelo seu provimento, dando pela **1. Exclusão do Parecer Prévio TC 077/2008 dos itens II.1, II.2, II.3, II.4 e II.5 e II.6 constantes da Instrução Contábil Conclusiva nº 97/2008;**

**2. Em relação ao item II.6 do Parecer Prévio TC 077/2008 que trata da aplicação de limite no Ensino Fundamental, pela recomendação a Câmara Municipal de Linhares pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA, relativas ao exercício de 2006, prestadas pelo Sr. JOSÉ CARLOS ELIAS, gestor e ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Linhares.**

**3. Recomendo, contudo, à atual Administração que aprimore seus mecanismos de controle de forma a cumprir com rigor o limite constitucional relativo ao Ensino Fundamental.**

**4. Sejam mantidas as recomendações anteriores constantes do Parecer Prévio TC 077/2008 relativamente a "II.1 Que o ente adote como rotina acostar aos autos toda documentação comprobatória necessária, relativa à consolidação das unidades gestoras, conforme item 2.3 da Instrução Contábil Conclusiva nº 97/2008;**

**II.2 que o jurisdicionado adote as providências necessárias e ob-serve a legislação contábil no que se refere às contas de natureza devedora com saldo credor, conforme descrito no item 2.8 da Instrução Contábil Conclusiva nº 97/2008;**

**II.3 que o ente apresente, nos próximos exercícios, o Demonstrati-vo das Variações Patrimoniais de forma analítica, permitindo que se analise separadamente, por unidade gestora, todas as contas que compõem o Ativo Permanente, conforme descrito no item 2.9 da Instrução Contábil Conclusiva nº 97/2008."**

**5. Notifique-se o recorrente, na forma do artigo 358, inciso III da Resolução TC nº 261/2013 da decisão que venha ser prolatada**

**6. Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, re-metam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.**

**7. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, arqui-vem-se os autos, com fulcro no art. 207, III, da Resolução TC nº 261/2013.**

Colocado o voto em sessão plenária no dia 18/11/2014, resolveram os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas, por maioria, vencido o Conselheiro Carlos Ranna de Macedo, acatar o voto do Con-seheiro Relator na forma do Parecer Prévio TC-081/2014 – Plenário, recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalva da prestação de contas, relativa ao exercício de 2006 do Sr. José Carlos Elias.

Após, seguiram-se os seguintes atos: **a)** Termo de Notificação nº 285/2014 ao Sr. Jair Correia – Prefeito Municipal de Linhares acerca das recomendações inseridas nos itens 2 e 3 do Parecer Prévio

TC-081/2014-Plenário (fls. 272); **b)** manifestação de "ciência" do Ministério Público de Contas (fls. 275); **c)** certificação do trânsito em julgado do Parecer Prévio 081/2014 em 27/01/2015 (fls. 287); **d)** encaminhamento de peças processuais pelo Tribunal a Câmara Municipal por meio do Ofício PTC. REC. Nº 039/2015 de 12/02/2015, na forma do artigo 129 do Anexo Único da Resolução 261/2013 (fls. 288) e, **e)** cadastro, para fins de monitoramento, das recomendações contidas no Parecer Prévio 081/2014, na forma dos artigos 195 e 466 do Anexo Único da Resolução 261/2013 (fls. 291)

Por meio do Of./GAB./PRES./PROC 081/2015 (fls. 301) veio a Câ-mara Municipal trazer aos autos o Decreto Legislativo nº 433/2015, de 09/06/2015, bem como Ata da 19ª. Sessão Ordinária do Terceiro Período Legislativo, realizada no dia 08/06/2015 da Câmara Municipal de Linhares realizada em 08/06/2015 (fls. 303/328), que tratam da Aprovação das contas do Sr. José Carlos Elias, com Res-salva, exercício 2006.

Instada a se posicionar, face o estabelecido no artigo 131 do Anexo Único da Resolução 261/2013, veio o Ministério Público Especial de Contas pugnar pelo arquivamento dos autos. (fls. 333/334).

**FUNDAMENTAÇÃO**

Dos fatos narrados, observado dos autos que o voto constante de fls. 247/257, bem como do Parecer Prévio TC-081/2014 - PLE-NÁRIO (fls. 258/271) vêm decidir pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado (item 4), cujo fato foi consolidado em 27/01/2015 conforme Certidão de Trânsito em Julgado emitida pelo Secretária das Sessões às fls. 287 dos autos.

Por sua vez, atendidos pela Câmara Municipal de Linhares a le-gislação aplicável à matéria, conforme certificado às fls. 297 pelo Sr. Secretário de Controle Externo da 5ª. Secretaria de Controle Externo - SCE, constando nos autos o (i) Decreto 433/2015, (ii) Lista Nominal dos Vereadores presentes a 19ª Sessão, (iii) Ata da Sessão de Julgamento da Prestação de Contas Anual da Prefeitura, exercício 2006, cuja aferição foi constatada pelo Ministério Público Especial de Contas às fls. 333/335.

**3. DISPOSITIVO**

Destarte, atendendo o disposto no artigo 428, VIII, "e", da Re-solução TC nº 261/2013, **DECIDO pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos.**

Pela **CIÊNCIA** desta decisão ao Sr. **JOSÉ CARLOS ELIAS** – ex -Prefeito Municipal de Linhares, bem como ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, Sr. Milton Simon Baptista.

Vitória, 07 de agosto de 2015

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1423/2015

**PROCESSO:** TC 7278/2015**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - 2º bimestre/2015**RESPONSÁVEL:** ROMERO GOBBO FIGUEIREDO

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **CITAR o Senhor ROMERO GOBBO FIGUEIREDO – Prefeito Municipal de João Neiva**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, preste esclarecimentos que julgar pertinentes (artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012). DECIDE, AINDA, O RELATOR, **NOTIFICAR o Senhor ROMERO GOBBO FIGUEIREDO – Prefeito Municipal de João Neiva**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a Prestação de Contas abaixo identificada para cumprimento da obrigação (artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013).

Descrição	Períodos	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Bimestral Cidades-Web	2º bimestre/2015	Resolução TC 247/2012

Para efeito de citação e notificação deverão ser enviadas, juntamente com ambos os Termos, cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 01566/2015.

O não atendimento à obrigação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória, 07 de agosto de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1438/2015**

**PROCESSO TC:** 9901/2013  
**JURISDICIONADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**RESPONSÁVEL:** DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar n.º 621/2012, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do senhora DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, atual Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos para que, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, encaminhe os seguintes documentos, sob pena da aplicação de multa prevista no art. 389, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261/2013:

Cópia da publicação do Decreto declarando de utilidade pública a gleba localizada em Vila Velha, alienada sem licitação para EDP/Escelsa. O laudo técnico justificando a razão da escolha dessa área, dentre as outras áreas declaradas como viáveis para o empreendimento.

Escritura de desmembramento da área correspondente a 5.000 m², alienada a EDP/Escelsa, a qual fazia parte de uma área total de 12.840,20 m², conforme registro em Escritura Pública.

A licença ambiental expedida pelo Iema, manifestação favorável pela implantação da estação fornecida pela Seama e Aneel.

Relatório da Seger atestando que a EDP/Escelsa cumpriu a Lei Estadual nº 9089/2008, a qual autorizou a alienação, quanto à destinação da área, nos termos do § 3º da referida Lei.

Caso já tenha sido realizado, o Laudo Pericial para a avaliação da área alienada, deferido nos autos da Ação Popular TJES - 2010.01.014.028, (cópia às fls. 185 a 193).

Cópia do registro da escritura pública de compra e venda da área alienada a EDP/Escelsa.

A cópia da MTP 503/2015 deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 07 de agosto de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1185/2015**

**PROCESSO TC:** 3870/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Saúde  
 CPF: 873.552.567-34

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo - SCE**, em **Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1381/2015**, (fls. 08), com fulcro no art. 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012 **DECIDO:**

**NOTIFICAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Marcos Oliveira de Souza**, Secretária Municipal de Saúde, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do art. 138, §3º do Regimento Interno, regularize a Prestação de Contas Anual, na forma disciplinada pela **Instrução Normativa TCEES 28/2013**, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar**, da **Análise Inicial de Conformidade - AIC 245/2015**, (fls.06) e da **ITI nº 1381/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 15 de julho de 2015.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1246/2015**

**PROCESSO TC:** 3864/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** FABRICIA FORZA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA - Secretária Municipal  
 CPF: 045.786.287-44

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo - SCE**, em **Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1390/2015**, (fls. 10/11), com fulcro no art. 63, inciso III da Lei Complementar nº

**621/2012 DECIDO:**

**NOTIFICAR**, preferencialmente por meio eletrônico, a Senhora **Fabricia Forza Pereira Lima de Oliveira**, Secretária Municipal de Saúde, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do art. 138, §3º do Regimento Interno, regularize a Prestação de Contas Anual, na forma disciplinada pela **Instrução Normativa TCEES 28/2013**, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar**, da **Análise Inicial de Conformidade - AIC 250/2015**, (fls.7/8) e da **ITI nº 1390/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 17 de julho de 2015.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA 1245/2015**

**PROCESSO TC:** 2454/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE  
 CPF: 863.011.107-06  
 Endereço: Pça. Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1389/2015**, (fl. 50), em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa **DECIDO:**

**CITAR**, preferencialmente por meio eletrônico a Senhora **Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**, Prefeita Municipal de Pinheiros, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 157, inciso III do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013 c/c artigo 56, inciso II, e artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, apresentem razões de justificativas, alegações de defesa, bem como documentos, que entenderem necessários em razão dos achados detectados, apontados na **ITI - 1389/2015**, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar, Relatório Técnico Contábil - RTC 242/2015**, (fls. 30/49), assim como o **Termo de Citação**.

Vitória/ES, 17 de julho de 2015.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1183/2015**

**PROCESSO TC:** 7014/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - RREO  
**PERÍODO:** 2º BIMESTRE DE 2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
**RESPONSÁVEL:** MARCELO DE SOUZA COELHO - Prefeito Municipal  
 CPF: 982.123.897-15

Em face da Manifestação da **3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial - ITI nº 1375/2015**, fl. 01, com fulcro no art. 56, Caput, da Lei Orgânica TC 621/2012, **DECIDO:**

**NOTIFICAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Marcelo de Souza Coelho**, Prefeito Municipal, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do art. 358, Inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013, encaminhe a esta Corte de Contas **Prestação de Contas Bimestral - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, 2º Bimestre de 2015**, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 1375/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 15 de Julho de 2015

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1470/2015**

**PROCESSO TC:** 8702/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**RESPONSÁVEL:** AMANDA QUINTA RANGEL (Prefeita)  
**SELMA HENRIQUES DE SOUZA** (Pregoeira Oficial)

Trata-se de **Representação** sobre possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico n. 07/2015**, a ser realizado pela Prefeitura de Presidente Kennedy, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista, com **preço máximo fixado em R\$ 5.849.870,77**.

A abertura da licitação está marcada para ocorrer no **dia 13/08/2015 às 10:00 h**.

O representante requereu a suspensão cautelar do certame, até que este Tribunal deliberasse, no mérito, ou caso essa licitação já esteja concluída, que não assinasse contrato ou emitisse ordem de serviço para o início dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Argumentou o representante, em síntese, que a licitação em tela burla a contratação por concurso público, que não foi apresentado estudo de viabilidade econômica para justificar uma contratação deste porte, que estaria caracterizado fracionamento de despesa, pois já existe um contrato firmado com a empresa MULTILIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP desde em 29/01/2015, decorrente do Pregão 030/2014, com objeto similar.

Antes da análise da medida acautelatória pleiteada, **DECIDO**, com fundamento no art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **NOTIFICAR, em caráter de urgência**, as senhoras **AMANDA QUINTA RANGEL**, Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, e **SELMA HENRIQUES DE SOUZA**, Pregoeira Oficial, no **prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis**, para que **prestem informações** acerca dos questionamentos ao **Pregão Eletrônico n. 07/2015**, especialmente quanto ao pedido de suspensão cautelar, e **encaminhem cópia integral do processo de licitação**.

**E também para que esclareçam os seguintes pontos:**

**Número de cargos de motorista existentes na estrutura administrativa do Município, por Secretaria, informando se estão preenchidos;**

**Relação de contratos em vigência para fornecimento de mão-de-obra de motorista, informando o quantitativo contratado; Relação da frota de veículos da Administração Municipal, informando o modelo de cada veículo;**

**Quais foram os parâmetros utilizados para estabelecer o valor unitário constante do anexo II do Edital 07/2015, tendo em vista que o contrato 038/2015, em execução, apresenta valores menores.**

**Cópia da Petição Inicial (f. 1/20) deverá ser enviada com as Notificações.**

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1472/2015

**PROCESSO TC:** 5980/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ITAPEMIRIM  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**RESPONSÁVEL:** VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA (Prefeita em exercício)

Trata-se de **Representação** sobre possíveis irregularidades quanto à atuação do Procurador-Geral de Itapemirim, José das Graças Pereira, como patrono de causas particulares do prefeito Luciano de Paiva Alves, em conflito com o interesse público municipal.

A área técnica emitiu a **Manifestação Preliminar de f. 112/114**, propondo a notificação da gestora para encaminhar a folha de pagamentos de diárias da Procuradoria Municipal e, quanto ao suprimento de fundos com pagamento n. 9973, para enviar a prestação de contas, esclarecendo por que o valor foi concedido durante as férias do receptor.

Ante o exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso III,

da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR a atual Prefeita em exercício de Itapemirim, no prazo de 05 (cinco) dias**, para que **encaminhe a folha de pagamentos de diárias da Procuradoria Municipal**, referente aos meses de janeiro a maio/2015, discriminando os servidores beneficiados, as datas, os destinos e os motivos das viagens, e, quanto ao **suprimento de fundos com pagamento n. 9973**, que remeta a prestação de contas, esclarecendo quais os dias de férias do procurador-geral em 2015 e se a quantia foi utilizada nesse período.

Cópia da **Manifestação Técnica Preliminar de f. 112/114** deve ser enviada junto ao Termo de Notificação, **com a advertência de que o não atendimento da decisão poderá resultar na aplicação multa, na forma do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012**.

Cientifique-se o Ministério Público de Contas.

Vencido o prazo de resposta, **os autos devem ser remetidos à área técnica para análise**.

Em 13 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Relatora em substituição

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA P 199

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

**RESOLVE:**

designar o servidor **WAGNER KORYMAN RONCONI DOS SANTOS**, matrícula nº 203.223, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Auditor Eduardo Perez, substituindo o servidor **FLÁVIO HENRIQUE VICENTINI LAGASSA**, matrícula nº 203.540, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 29/07/2015 a 27/08/2015.

Vitória, 12 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente

### RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria P nº 198, de 06 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 12 de agosto de 2015:

**Onde se lê: ...afastada da referida função por motivo de licença médica, no período de 12/08/2015 a 26/08/2015.**

**Leia-se ...afastada da referida função por motivo de férias, no período de 12/08/2015 a 26/08/2015.**

Vitória, 12 de agosto de 2015.

### PORTARIA N nº 056, de 05 de agosto de 2015.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, e, **CONSIDERANDO** a anuência do Excelentíssimo Conselheiro Corregedor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do término do prazo original, para conclusão da Sindicância instaurada por meio da Portaria N nº 054, de 13 de julho de 2015, para apurar os fatos narrados no Processo TC nº 11570/2015.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo